



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 23273803/2022-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.006707/2022-56

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Maria Helena Connon em favor de seu marido Karl J. Connon, nacional da Irlanda, nascido em 06/03/1950, Portador do Passaporte nº PQ9466884, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00024_2022.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 187 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 23/10/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 28 de abril de 2022 foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 935,00.
3. Em sede de Recurso a Requerente informa que seu marido Karl excedeu sua estadia no Brasil porque estavam construindo casa de férias na cidade de Anápolis. Informam também que a obra atrasou por conta das chuvas.
4. Além disso, alega que não pretendem morar no Brasil, mas apenas passar férias. Informam que por desconhecimento da lei brasileira não solicitaram a prorrogação do prazo concedido.
5. Também ressaltam que estiveram na Policia Federal em diferentes ocasiões, mas não pensaram que precisassem prorrogar o prazo de estadia.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. Inicialmente, informa-se **que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração** a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
8. Faz-se necessário ressaltar também que no momento da entrada no Brasil os agentes de imigração informam o prazo concedido ao turista. **Além disso, informam que em caso de prorrogação, devem procurar a Delegacia de Imigração (DELEMIG).**
9. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no Art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) não é permitido o descumprimento da lei, sob alegação de que não a conhece. *In verbis*:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
10. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso e mantenha-se em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00024_2022 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
11. Notifique-se o Autuado e publique-se no site da PF.

CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal
Chefe em Exercício da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.554

Documento assinado eletronicamente por **CLEYBER MALTA LOPES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/06/2022, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23273803**

e o código CRC **7A8B0851**.

Referência: Processo nº 08280.006707/2022-56

SEI nº 23273803